Comissão Permanente de Licitação e Pregão
Folha Nº 186
Rubrica:

DISPENSA EMERGENCIAL N° 001/2021
CONTRATO N° 01.2201/2021

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE LUÍS CORREIA- PI,** pessoa jurídica de direito público interno, situada na Av. Senador Joaquim Pires, 261, Centro, Luís Correia-PI, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 06.554.448/0001-33, neste ato representado por seu Secretário de Administração o Sr. **Carlos José Rodrigues Machado** doravante denominada abreviadamente de **CONTRATANTE**, e a empresa **SOLUÇÃO SERVIÇO DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA EPP**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua Mato Grosso, n° 270, sala 804,805, 8° andar, Torre 02, Shopping Rio Poty, Bairro Porenquanto, na cidade de Teresina - PI, inscrita no CNPJ sob n.° 26.732.924/0001-76, representada neste ato pelo Sr. Italo Ramon Alves, CPF N° 022.149.943-19, doravante denominada de **CONTRATADA**, de comum acordo e amparado na Lei Federal n.° 8.666/93 com suas alterações posteriores, DECLARAM pelo presente instrumento e na melhor forma de direito ter justo e contratado, entre si a Prestação de Serviços em caráter emergencial de serviços de limpeza pública no Município de Luís Correia – PI e, conforme descrito na Cláusula Segunda do Objeto e demais cláusulas e condições conforme segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO

O presente contrato vincula-se à de Dispensa de Licitação, regendo-se pela Lei Federal N.° 8.666, de 21 de junho de 1993 em especial seu artigo 24, IV, pela legislação pertinente e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras das obrigações, responsabilidades das partes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a prestação, pela CONTRATADA, à CONTRATANTE, dos serviços em carater emergercial dos serviços de limpeza pública no Município de Luís Correia – PI.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA CARACTERIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços descritos na Cláusula Segunda deverão ser executados conforme previsto no projeto básico e proposta de preços, partes integrantes deste contrato e conforme a necessidade, mediante solicitação e acompanhamento da Secretaria Municipal de Obras, Transporte e Serviços Urbanos.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

I - Para a execução dos serviços constantes na cláusula segunda do presente contrato a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor mensal de R$ 229.234,02 (duzentos e vinte e nove mil duzentos e trinta e quatro reais e dois centavos) conforme proposta.

II – Fica expressamente estabelecido que o preço constante na proposta da CONTRATADA inclui todos os custos diretos e indiretos requeridos para a execução do objeto contratado, constituindo-se na única remuneração devida.

CLÁUSULA QUINTA – DO RECURSO FINANCEIRO

Para o cumprimento do objeto do presente contrato correrão da Fonte de Recurso:

Fonte dos Recursos/ Descrição	Programa de Trabalho/ Descrição	Elemento de Despesa/ Descrição
TESOURO – 001	15.452.0002.2028.0000 / MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS URBANOS E LIMPEZA	3.3.90.39.00/LIMPEZA E CONSERVAÇÃO.

CLAUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO E FISCALIZAÇÃO

I - Os serviços prestados objeto deste CONTRATO, terá como base de periodicidade para efeito de faturamento sempre no final de cada mês, e o correspondente pagamento será efetuado até o dia 10 (dez) do mês imediatamente subseqüente.

II - O pagamento a CONTRATADA ficará condicionado a comprovação dos serviços prestados, mediante apresentação de nota fiscal devidamente liquidada pelo responsável pela Secretaria Municipal que acompanhar os serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

O preço contratado, constante na cláusula quarta, poderá ser reajustado na periodicidade de 12 (doze) meses pela variação do índice IGP-M, ou outro Índice Oficial que vier a substituí-lo.

CLÁUSULA OITAVA – DOS PRAZOS

O presente contrato terá vigência de até 90 (noventa) dias contados da data de sua assinatura, podendo este prazo ser prorrogado por igual período com fulcro no inciso II do Art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93, mediante formalização de Aditivo Contratual.

CLÁUSULA NONA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Parágrafo primeiro – Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avencadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo contratados.

Parágrafo segundo – Constituem obrigações da CONTRATANTE:

a) efetuar o pagamento de sua responsabilidade;
b) acompanhar a execução dos serviços;
c) dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do Contrato.

Parágrafo terceiro – Constituem obrigações da CONTRATADA:

a) prestar os serviços na forma ajustada e contratada por este termo;

Comissão Permanente de Licitação e Pregão
Folha Nº 187
Rubrica:

b) pelas despesas com alimentação e deslocamento;
c) pelas despesas com materiais e equipamentos necessários para execução dos serviços;
d) atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, sendo que em caso de multa esta corresponderá a 10% sobre o valor total do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

O presente contrato pode ser rescindido:
a) caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no Art. 78 e seguintes da Lei nº 8.666/93.
b) em comum acordo entre CONTRATANTE e CONTRATADA.
d) mediante interesse da municipalidade, sem obrigação de indenizar.

Parágrafo único – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666/93 consolidada, pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direitoprivado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

A troca eventual de documentos e cartas entre CONTRATANTE e CONTRATADA, será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à Luz da Lei Federal nº 8.666/93 consolidada e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Parágrafo Primeiro: Será de responsabilidade da contratada todos os custos inerentes a execução dos serviços nos termos deste contrato, bem como os encargos trabalhistas, fiscais, tributários, para fiscais, administrativos e funcionais.

Parágrafo Segundo: Será de responsabilidade da contratada qualquer dano causado a terceiros por sua culpa ou dolo, cabendo a esta a responsabilidade civil e criminal.

Parágrafo Terceiro: Para os casos omissos ou não previstos neste contrato, aplicar-se-á as disposições legais cabíveis previstas em Lei.

Comissão Permanente de Licitação e Pregão
Folha Nº
187V
Rubrica:

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de **LUIS CORREIA – PI**, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 03 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito.

Luis Correia – PI, 22 de janeiro de 2021.

Carlos José Rodrigues Machado
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE LUIS CORREIA - PI
CONTRATANTE

Italo Ramon Alves
CPF Nº 022.149.943-19
SOLUÇÃO SERVIÇO DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA EPP
CONTRATADA